



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021
CRISTALINA GOIÁS
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Especial I e II, Educação Especial de Jovens e Adultos - EEJA - Primeiro e Segundo Segmentos, Educação em Tempo Integral e mudanças no Organograma e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei de Criação nº 1.547 de 06 de março de 2001, e Lei Municipal nº. 2.518 de 18 de março de 2021, tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, Resolução CNE/CEB nº 02/2001, Resolução CEE/GO nº 07/2006, Parecer CEE/GO nº 10/2014, Documento Orientador SEDUC/GO-2024, Resolução CME nº 51 de 24/06/2020, Resolução CME nº 04 de 26/06/2025, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, Resolução CME nº 50 de 31/05/2023 e Parecer CME nº 02/2026.

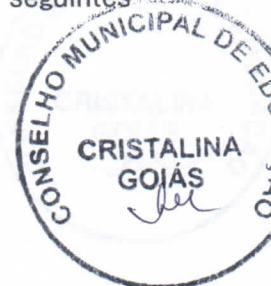
RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as Matrizes Curriculares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Especial I e II, Educação Especial de Jovens e Adultos - EEJA, Primeiro e Segundo Segmentos, Educação em Tempo Integral e o Organograma, que contempla a organização das modalidades ofertadas pela instituição, conforme o anexo que integra essa Resolução.

Art. 2º. Ressalta-se que as 20 horas/aula oferecidas atualmente para os estudantes da Escola Especial, foram reorganizadas a fim de atender as especificidades dos estudantes matriculados na instituição e ainda aos parâmetros legais de equivalência.

Art. 3º. Para fins de certificação será mantida a CH de 800 (oitocentas) horas-aula anuais e os objetos de conhecimento referentes à história e cultura afro-brasileira e indígena serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial em Arte, Literatura e História.

Art. 4º. Aos estudantes inseridos na Educação Especial de Jovens e Adultos, de forma integral também estarão disponibilizadas as oficinas: Cozinha Experimental, Primeiro Emprego Apoiado, Oficina de Artesanato, Oficina Pedagógica e Ateliê de Pintura, cada uma com 20 horas/ aula semanais, sendo que o estudante poderá participar de quantas estiver apto e demonstrar o desejo de inserção, a instituição deverá seguir as seguintes orientações:





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

§ 1º. A instituição deverá disponibilizar as oficinas entre os estudantes da Educação Especial de Jovens e Adultos, conforme a escolha de cada um, por meio da escuta diagnóstica;

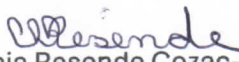
§ 2º. Os professores de qualquer área do conhecimento podem ser modulados com eletivas, voltadas para a Educação Especial para o Trabalho.

Art. 5º. A Proposta de escolarização para estudantes com deficiência intelectual e múltipla, tem o objetivo de ofertar a escolarização para estudantes que apresentam comprometimentos significativos em todas as áreas do desenvolvimento, para tanto, a referida proposta prevê flexibilizações curriculares e temporais para conclusão de cada nível/etapa da Educação Básica, citamos a possibilidade da permanência destes estudantes, com exceção da Educação Infantil, de até 3 anos na mesma turma, até que possa ter adquirido os conceitos que lhe foram propostos.

Art. 6º. A Educação Infantil na Escola Especial que abrange a Estimulação Precoce, foi modificada na forma, mas continua com a mesma carga horária e componentes curriculares e com a mesma equivalência em relação a escola comum, visto que nesta fase, não é prevista a retenção da criança, que deverá ter aquisições próprias da idade.

Art. 7º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 12 dias do mês de março de 2026.


Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente
Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente
Tiago Gonçalves Corrêa-Secretário
Anete Guimarães Amaral
Charles Lopes de Jesus
Daniela das Graças Silva Oliveira
Lúcia Maria Paixão Alves
Mônica de Jesus Gonçalves
Rita Paula Vieira dos Santos

TITULARES





LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001

LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021

CRISTALINA GOIÁS

"ATUAR PARA EDUCAR"

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves

Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos

Andreia Carvalho dos Santos

Erlane Nunes Rodrigues Schneider

Karla Ferreira Abadia

Ricardo Cavalcanti de Oliveira

Syleilza Almeida Souza

Viviany Brasil Cuba Santos

Zenilde Matos de Oliveira

SUPLENTES

Decreto nº 27.842/2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.



ORGANIZAÇÃO

Ensino Fundamental I - Anos Iniciais e Finais

Etapas de Ensino	Referências		Equivalências da Educação Especial com a Rede Comum
Ensino Fundamental - I	Anos Iniciais	1º ano	1º ano
		2º ano	
		3º ano	2º ano
		4º ano	3º ano
	Anos Finais	5º ano	4º ano
		6º ano	5º ano
		7º ano	
TIPO DE ESCOLA	DURAÇÃO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola ESPECIAL	07 ANOS LETIVOS	04 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS
Escola COMUM	05 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS

Ensino Fundamental II - Anos Iniciais e Finais

Etapas de Ensino	Referências		Equivalências da Educação Especial com a Rede Comum
Ensino Fundamental - II	Anos Iniciais	1º ano	6º ano
		2º ano	
		3º ano	7º ano
		4º ano	
	Anos Finais	5º ano	8º ano
		6º ano	
		7º ano	9º ano
TIPO DE ESCOLA	DURAÇÃO	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Escola ESPECIAL	07 ANOS LETIVOS	04 ANOS LETIVOS	03 ANOS LETIVOS
Escola COMUM	04 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS	02 ANOS LETIVOS

EDUCAÇÃO ESPECIAL DE JOVENS E ADULTOS – EEJA – I e II ETAPAS

EEJA	ETAPA I ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS	1º ano	1º ano
		2º ano	2º ano
		3º ano	3º ano
		4º ano	4º ano
		5º ano	5º ano
	ETAPA II ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS	6º ano	6º ano
		7º ano	7º ano
		8º ano	8º ano
		9º ano	9º ano

